

CAIXA N°
 416
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 4102/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, férias, 13º mês, e salário	
RECLAMANTE Wilson de Lima	
RECLAMADO Viação Aragarina	
AUDIÊNCIAS 13 / 11 / 63 às 12 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José M. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 15/10/63
Fôlha N.º 402/63
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Wilson de Lima, brasileiro, solteiro, ajudante de Garagem, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 258 nº 5, Vila Coimbra, pelo Advogado Abaixo-assinado (MJ) vem, mui respeitosamente, perante V. Excia., oferecer Ação Reclamatória contra a Firma "Viação Aragarina" - Praça B - Vila Coimbra e, assim o faz pelos fatos seguintes:

Que, foi admitido pela reclamada em 1º de junho de 1959, como ajudante de Garagem;

Que, foi despedido em 23 do corrente ano;

Que, tem em haver férias, salário e não recebeu aviso prévio, indenização, décimo terceiro salário do corrente e férias proporcionais;

Que, seu último salário era de Cr\$ 25.000,00.

Em face do exposto, requer, respeitosamente a notificação da reclamada, Viação Aragarina - Praça B - Vila Coimbra, para comparecerem em Audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas abaixo mencionadas:

Indenização (4 anos)	100.000,00
Aviso Prévio (que deixou de oferecer)	25.000,00
Férias (de março de 1962 a março de 1963)	19.166,60
Férias proporcionais (março a setembro de 63)	5.833,30
Décimo terceiro salário (10/12)	20.833,30
Salário retido (23 dias setembro)	19.166,60
TOTAL.....	189.999,80

Protesta-se por todos os meios provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

pp. *Wilson de Lima*

Goiânia, 14 de outubro 63.

Handwritten initials in blue ink.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WILSON DE LIMA, brasileiro, solteiro, domerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, Sr. Gonçalo Beserra Lima, brasileiro, casado, Solicitador-Acadêmico, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da Cláusula "Ad-Judicie" e o fim especial de propôr Ação Reclamatória contra a Firma "VIAÇÃO ARAGUARINA" - estabelecida nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhar, inquerir, dar quitação, promover juntada de documentes, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou Sentença e substabelecer.

Goiânia, 27 de setembro de 63.

Wilson de Lima

Handwritten signature of Wilson de Lima in black ink, heavily scribbled over with a large black circle and a blue 'X' mark.

P. TABELIÃO
Des. João Cândido de Oliveira
Recebeu a firma 00
de do do do
do que deu fé.
da
27 / 9 / 63

Carteira de Trabalho de Oliveira
veira
liveira
Góias

Large, faint, illegible stamp or watermark at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

[Handwritten initials]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de novembro de -
1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiên-
cia, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclaman-
te do dia designado.

Goiânia, 15 de outubro de 1963.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Viação Aragarina

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Wilson de Lima

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 13 de novembro de 1963, às 12 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 15 de outubro de 1963

J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.701, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17 de Outubro de 1963.

J. M. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Numero do registrado

7.701

Procedência

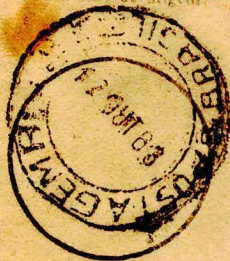
Data do registro

17 - 10 de 1963

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 19 de

10

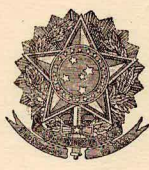
de 1963

O DESTINATÁRIO

Moisés José Sante

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fols. 7
9h m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Wilson Lima e o reclamado Viação Aragarina e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente Reclamação;

Custas pelos litigantes em partes iguais, no valor de Cr\$.. 1.626,00, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fes. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Wilson de Lima (representação quando houver) e o Reclamado Viação Aragarina (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), relativa a o processo n. 402/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 813,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Wilson de Lima
Reclamante

Viação Aragarina S/A
Reclamado

Sebastião de Almeida
Diretor Jurídico

Custas

Do autos de fe. —. nº 913, ~



CONCLUSÃO

Esta autuação de fe. nº 913, ~, foi realizada em conformidade com o disposto no art. 19, II, do Regulamento de Fe. nº 11, de 1963.

19 11 63

J. N. de Magalhães

Arquivado em 10.11.63.

Jaub Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....8.....fólicas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este terno.

Goiânia, 18 de Junho de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/6/1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria